



DIRLEG	FI.
<i>Alto</i>	↓

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 771/23

Altera a Lei nº 11.458/2023, que “Dispõe sobre o controle, a gestão e a transparência dos valores arrecadados para custeio da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município no âmbito dos contratos de concessão e permissão vigentes”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.458/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte §8º, renumerando-se os subsequentes:

Art. 5º –A Sumob será responsável por calcular o valor máximo do complemento com base nos seguintes parâmetros:

[...]

§8º – Os veículos adquiridos a partir da implementação da remuneração complementar serão considerados bens reversíveis, devendo ser devolvidos pelas Concessionárias ao Poder Concedente ao final do contrato de concessão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2023.

FERNANDA PEREIRA Assinado de forma digital por
ALTOE:04519898641 FERNANDA PEREIRA
ALTDE:04519898641
Dados: 2023.10.19 11:04:03 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ

NOVO

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 19/10/23
HORA: 11:08

5126537



DIRLEG	FI.
<i>HL</i>	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. Art. 5º, II, a, da Lei 11.458/2023 dispõe que o cálculo da remuneração complementar por quilometro rodado terá como projeção o custo de referência do aumento de frota necessário para melhoria do nível de serviço;

Considerando que nas planilhas de composição do cálculo da remuneração complementar há previsão de depreciação de 90% dos veículos adquiridos pelo sistema de transporte publico de passageiros por ônibus convencional;

Considerando a nota¹ conjunta elaborada por Prefeitura e a Câmara Municipal em que se acordou a aquisição de veículos novos para renovação de frota e veículos adicionais para cumprimento do aumento de 10% das viagens;

Considerando que o contrato de concessão decorrente do Edital de Concorrência nº 131/2008 não prevê a reversibilidade dos veículos utilizados na operação do transporte;

E considerando que desde a publicação da Lei 11.458/2023 há financiamento público do sistema, é imperiosa a previsão de reversibilidade dos veículos adquiridos desde a publicação da Lei, uma vez que o Poder Público passou a concorrer com 90% do seu custo de aquisição.

¹ <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/nota-conjunta-do-prefeito-de-belo-horizonte-e-do-presidente-da-camara-municipal>